

**RESOLUÇÃO Nº 01/2025
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N.º 001/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA, Presidente da **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO VALE DO PARANAPANEMA – AGÊNCIA CIVAP** usando das atribuições conferidas pelo Estatuto, faz saber que;

CONSIDERANDO a competência da Assembleia Geral prevista na Cláusula 5.1.1.2., item IX, no Estatuto Social que estabelece *“IX – Deliberar sobre a cobrança e reajuste das tarifas, taxas e custos de acordo com critérios técnicos comprovados”*;

CONSIDERANDO que a Taxa de Regulação criada pela Resolução n.º 001/2024, de 02 de abril de 2024, necessita de alteração, de modo a viabilizar a compatibilidade dos valores às práticas de mercado;

CONSIDERANDO que a presente Resolução fora aprovada por unanimidade na Assembleia Geral de 12 de fevereiro de 2025

RESOLVE:

Art. 1º. – O artigo 1º da Resolução n.º 001/2024, de 02 de abril de 2024, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. – Fixar, no âmbito dos Municípios regulados, a Taxa de Regulação em 0,5% (cinco décimos por cento), sobre a Receita Corrente ou sobre a Receita Operacional Líquida, a depender da natureza e regime jurídico do prestador de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cuja metodologia deverá obedecer aos seguintes termos:

§1º. - O valor da Taxa de Regulação, para os prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a Contabilidade Pública, de Regime Contábil de Caixa, será apurado através da expressão matemática: **$TR = (RCL) \times 0,005$** , onde **TR: Taxa de Regulação, RCL: Receita Corrente Líquida.**

§2º. - O Valor da Taxa de Regulação, para os prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a Contabilidade Comercial, de Regime Contábil de

*Competência, será apurado através da expressão matemática: $TR = ROL \times 0,005$, onde **TR: Taxa de Regulação** e **ROL: Receita Operacional Líquida.**”*

Art. 2º. – Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale do Paranapanema, em 13 de fevereiro de 2025

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA
Presidente da ARVAP e Prefeito de Ourinhos

Publicada no Edital da Sede da ARVAP

IDA FRANZOSO DE SOUZA
Diretora Executiva do CIVAP